



CNPJ: 16.928.483/0001-2  
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro  
São João da Ponte – MG.  
CEP: 39.430-000  
Fone: (38)3234-1634

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº029/2022**

### **EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 019/2022 PROCESSO LICITATORIO Nº 023/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº Nº 003/2022**

**O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430 -00, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Danilo Wagner Veloso**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Honorato Campos, 133 - Centro em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.042.026-91, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG e o Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, Sr. **Hudson Aparecido Almeida**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 839.519.706-34 residente e domiciliado à Rua Gerônimo Aguiar, nº 210 B, Bairro das Pedras, São João da Ponte – MG, doravante denominados **CONTRATANTES** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 , Lei Estadual 14167 de 10 de janeiro de 2002, Decreto Estadual 42.408 de 08 de março de 2002, Decreto Estadual 43.653 de 12/11/2003, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

#### **CONTRATADA: CONTASS SISTEMAS PÚBLICOS LTDA**

Endereço: Rua Tupis, 437 – Sala 301 – Bairro Melo – Montes Claros – MG.

CNPJ: 10.481.030/0001-10

Representante Legal: Igor Afonso Oliveira Ruas

Endereço: Rua Jorge Correa de Brito, 1.106 – Bairro Interlagos – Montes Claros –MG.

CPF: 058.729.176-19

#### **DESCRIÇÃO**



**PREFEITURA DE  
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-2  
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro  
São João da Ponte – MG.  
CEP: 39.430-000  
Fone: (38)3234-1634

item	SISTEMAS ADMINISTRATIVOS	PREÇO/MÊS	QTDE	PREÇO TOTAL
1	Orçamento (PPA, LDO, LOA)	R\$800,00	12	R\$9.600,00
	Contabilidade	R\$1.500,00	12	R\$18.000,00
	Tesouraria	R\$1.200,00	12	R\$14.400,00
2	Tributação	R\$2.650,00	12	R\$31.800,00
3	Patrimônio	R\$1.200,00	12	R\$14.400,00
	Almoxarifado	R\$900,00	12	R\$10.800,00
	Compras, Licitações e Contratos	R\$1.600,00	12	R\$19.200,00
	Controle de frotas	R\$900,00	12	R\$10.800,00
4	Recursos Humanos e Folha de Pagamento	R\$1.950,00	12	R\$23.400,00
5	Atendimento ao Cidadão Web	R\$650,00	12	R\$7.800,00
	Protocolo e Processos	R\$650,00	12	R\$7.800,00
	Portal de Transparência (LC 131/2009)	R\$600,00	12	R\$7.200,00
6	Nota Fiscal de Serviço Eletrônica	R\$2.500,00	12	R\$30.000,00
7	Ambiente Computacional	R\$680,00	12	R\$8.160,00
<b>SUBTOTAL</b>		<b>R\$17.780,00</b>		<b>R\$213.360,00</b>
<b>SUORTE TÉCNICO DE PROGRAMA</b>		<b>PREÇO h/</b>	<b>QTDE/HORA MENSAL</b>	<b>QTDE/HORA ANUAL</b>
Suporte técnico presencial		R\$110,00	20	240
<b>SUBTOTAL</b>			<b>R\$2.200,00</b>	<b>R\$26.400,00</b>
<b>VALOR TOTAL MENSAL: R\$19.980,00 (DEZENOVE MIL E NOVICENTOS E OITENTA REAIS).</b>				
<b>VALOR TOTAL ANUAL: R\$239.760,00 (DUZENTOS E TRINTA E NOVE MIL E SETECENTOS E SESENTA REAIS).</b>				

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**



CNPJ: 16.928.483/0001-2  
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro  
São João da Ponte – MG.  
CEP: 39.430-000  
Fone: (38)3234-1634

Registro de preço para futura e eventual contratação de empresas para serviços especializados em suporte técnicos, manutenção corretiva, manutenção adaptativa, manutenção evolutiva, treinamento, operação assistida e análise de performance relativos à **versão customizada do software público de gestão municipal e-cidade (software livre sobre licença GLP)**, atualmente utilizada pela Prefeitura e demais autarquias, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

2.1 Os serviços serão prestados em sua integralidade em conformidade as descrição e condições previstas no Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento de registro de preços.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO**

3. O valor total estimado do contrato é de **R\$ 239.760,00 (DUZENTOS E TRINTA E NOVE MIL E SETECENTOS E SESSENTA REAIS)**.

**Parágrafo Primeiro:** Os valores unitários do objeto contrato são conforme planilha acima.

**Parágrafo Segundo:** O valor a ser pago à Contratada será aos valores unitários efetivamente consumidos/pedidos.

#### **CLÁUSULA QUARTA: ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

4.1. Fica designado os servidores Sr. **Milton Tardiê Nunes Ferreira**, CPF: 061.731.716-00 - Chefe do Departamento de Compras; Sr. **Hamilton Lopes da Silva**, CPF: 013.555.336-94 - Contador do Município; **Hudson Aparecido Almeida**, CPF 839.519.706-33 - Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos como responsáveis para o acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo.

**Parágrafo Primeiro:** A existência da fiscalização por parte do Contratante de modo algum atenua ou exime a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre o objeto contratual.

**Parágrafo Segundo:** Serão impugnados pela fiscalização todos os trabalhos que não satisfizerem as exigências contratuais, ficando a Contratada obrigada a refazê-los, ficando por sua conta exclusiva as despesas correspondentes.

**Parágrafo Terceiro:** As relações entre o Contratante e a Contratada serão sempre mantidas por intermédio da fiscalização.

**Parágrafo Quarto:** Deverá a Contratada comunicar imediatamente à fiscalização qualquer, erro, desvio ou omissão, referente ao estipulado neste Contrato.



CNPJ: 16.928.483/0001-2  
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro  
São João da Ponte – MG.  
CEP: 39.430-000  
Fone: (38)3234-1634

**Parágrafo Quinto:** Durante a execução do objeto contratual, a Contratada deverá facilitar os trabalhos da fiscalização do Contratante em tudo o que dela depender, acatando imediatamente as ordens, decisões, observações e sugestões, inclusive no que se referir aos imprevistos e aos casos omissos.

#### **CLAUSULA QUITA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.**

5.1. As despesas serão suportadas por dotações vigente do orçamento MUNICIPAL, nas seguintes programações:

020204.122.0001.2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. DO  
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - 0100 2997-1  
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - 0170 4221-8  
020404.122.0001.2004 MANUTENÇÃO DO SETOR DE CONTABILID  
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - 0100 3025-2  
020510.122.0003.2035 MANUT. ATIV. DA SECRET. SAUDE  
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - 0102 3043-0  
020708.122.0002.2025 MANUT. ATIV. SECRETA. ASSIST. SOC  
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - 0100 3194-1  
020912.122.0004.2074 MANUT. ATIVIDADES SECRET. EDUCACA  
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - 0101 3319-7

#### **CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.**

6.1. A vigência do presente contrato terá validade de 12 meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93

#### **CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO**

7.1 O pagamento será efetuado pela tesouraria do **Município** até 10º (décimo) dia do mês subsequente através depósito ou TED em nome da futura contratada, mediante nota fiscal devidamente empenhada acompanhada também da sua regularidade fiscal e trabalhista.

7.2 Havendo falha na emissão do documento fiscal, este será devolvido à contratada para fins de correção, correndo o prazo de pagamento a partir da entrega da nova nota fiscal ou equivalente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 8.1 Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no Edital;
- 8.2 Acompanhar e fiscalizar por um representante da Secretaria requisitante, especialmente designado, a entrega dos materiais;
- 8.3 Notificar, formalmente à futura Contratada quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas contratuais.
- 8.4 Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na execução do objeto.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**



CNPJ: 16.928.483/0001-2  
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro  
São João da Ponte – MG.  
CEP: 39.430-000  
Fone: (38)3234-1634

- 9.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao Contratante, seus servidores ou outros, por ocasião da realização do objeto contratual.
- 9.2. Observar os critérios do objeto e as especificações dispostas no Edital, sem prejuízo do acompanhamento da execução do objeto pela fiscalização.
- 9.3 responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução do objeto, bem como pelo seu pessoal.
- 9.4 Contar com equipe de profissionais especializados e habilitados para a execução do objeto contratado.
- 9.5 Indicar o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos ao objeto contratado.
- 9.6 Manter, em tempo integral, preposto que assuma perante a fiscalização, a responsabilidade técnica do objeto até o recebimento definitivo e que detenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação da fiscalização que se torne necessária.
- 9.7 Permitir o acesso ao local da execução do objeto à fiscalização durante todo o período da contratação.
- 9.8 Atender as solicitações e determinações do Contratante, nos prazos estabelecidos neste instrumento e no Edital, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização do objeto contratual.
- 9.9 Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas no objeto contratual, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar o presente Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do Contratante.
- 9.10 Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que a Contratante mantenha os contatos necessários.
- 9.11 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS:**

- 10.1. Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de um ano, contado do 1º dia (inclusive) do mês subsequente ao da assinatura da ARP.
- 10.2. O índice de reajustamento será aquele apurado pela Fundação Getúlio Vargas, através do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) apurado no período.
- 10.3. Os preços contratuais não serão reajustáveis no caso de atrasos injustificados por parte da CONTRATADA, que impactem no prazo contratual dos serviços.
- 10.4. As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria ou ainda no caso de extinção do índice utilizado como parâmetro.



CNPJ: 16.928.483/0001-2  
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro  
São João da Ponte – MG.  
CEP: 39.430-000  
Fone: (38)3234-1634

10.5. Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o CONTRATADO requerer revisão dos valores face ao art. 65, inciso II, letra “d” da Lei Federal nº 8.666/93. O equilíbrio econômico – financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do(s) serviços (s), devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REVISÃO E CANCELAMENTO**

11.1 A Administração Pública realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços do contrato.

11.2 Os preços registrados no contrato poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto, cabendo à Administração Pública promover as negociações junto aos fornecedores.

11.3 Quando do contrato tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Pública convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.6 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

11.7 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.8 O registro do fornecedor será cancelado quando:

11.9 descumprir as condições do contrato;

11.10 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa aceitável;

11.11. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

11.12 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

11.13 O cancelamento dos preços nas hipóteses previstas anteriormente será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.14 O cancelamento dos preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.15 por razão de interesse público; ou



CNPJ: 16.928.483/0001-2  
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro  
São João da Ponte – MG.  
CEP: 39.430-000  
Fone: (38)3234-1634

11.16. a pedido do fornecedor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES**

12. O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a Contratada às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/02.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese de descumprimento de qualquer prazo estabelecido neste instrumento, a Contratada ficará sujeita à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) de tal valor, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de atraso na entrega, será do Contratante a faculdade de recebê-los, ficando a CONTRATADA sujeita à multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

**Parágrafo Terceiro:** A desídia na regularização de pendências ou a inexecução total do Contrato, poderá ensejar, a critério do Contratante, a rescisão do Contrato, sujeitando a Contratada à multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/ 93.

**Parágrafo Quarto:** Configurada a inexecução parcial por qualquer outra infração injustificada a cláusula ou condição prevista neste Contrato, fica a contratada sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/ 93.

**Parágrafo Quinto:** As multas aplicadas em decorrência do presente Contrato poderão ser descontadas do saldo havido pela Contratada junto ao Contratante, conforme artigo. 87, §1º, da Lei n.º 8.666/ 93.

**Parágrafo Sexto:** Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a Contratada será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

**Parágrafo Sétimo:** Caso o valor da multa não seja passível de inscrição em dívida ativa, a Contratada sujeitar-se-á à aplicação de outra penalidade, respeitando-se, em qualquer hipótese, o devido processo legal.

**Parágrafo Oitavo:** A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantidos à contratada o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

I – Todas as despesas com pessoal necessário ao objeto contratual, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da Contratada.

II – Conforme dispõem a Constituição Federal em seu artigo. 195, parágrafo terceiro, e a Lei n.º 9.012/ 95 no artigo 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a Contratada comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da



CNPJ: 16.928.483/0001-2  
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro  
São João da Ponte – MG.  
CEP: 39.430-000  
Fone: (38)3234-1634

Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.

III – O Contratante não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ ou materiais adicionais, por parte da Contratada, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato.

IV – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

V – É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato com a empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento.

VI – Todas as ordens de fornecimento, notificações e entendimentos entre o Contratante e a Contratada serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

VII – A Contratada se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo Contratante para execução do objeto.

VIII – Todas as alterações no ato constitutivo da empresa Contratada deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

IX – Qualquer dúvida a respeito das especificações técnicas poderá ser dirimida com o Setor de Compras da Prefeitura Municipal de São João da Ponte/MG.

X - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/ 93 assegurará ao Contratante o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no artigo. 79 e com as conseqüências do artigo. 80 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO**

14.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº N° 003/2022, com seus Anexos e a proposta da empresa licitante;

15.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública firmar as contratações que deles poderão advir.



CNPJ: 16.928.483/0001-2  
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro  
São João da Ponte – MG.  
CEP: 39.430-000  
Fone: (38)3234-1634

15.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ao presente contrato.

15.4. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

São João da Ponte - MG, 22 de Abril de 2022.

Danilo Wagner Veloso  
Prefeito Municipal

Hudson Aparecido Almeida  
Secretário de Administração e Recursos Humanos

Representante Legal: Igor Afonso Oliveira Ruas  
CPF: 058.729.176-19  
CONTASS SISTEMAS PÚBLICOS LTDA  
CNPJ: 10.481.030/0001-10

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG n